



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 07/2020.

Altera-se o Parágrafo Único do art. 15º do Projeto de Lei Executivo nº 07/2020 passando a ter a seguinte redação:

Art. 15º.....

Parágrafo único. Transcorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, os estabelecimentos que ainda não tiverem se adequado as normas estabelecidas na presente lei estarão sujeitos a multa inicial de 320 (trezentos e vinte) URM's (Unidade de Referência Municipal), respeitada a notificação prévia e a ampla defesa, em caso de reincidência da mesma notificação os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 640 (seiscentos e quarenta) URM's (Unidade de Referência Municipal) e só poderá voltar a exercer sua atividade caso apresente as adequações a Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, visto indicar uma multa não prevendo penalidade por reincidência ou não atendimento a notificação.

**RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Líder da Bancada do MDB**